



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0001537/2023-87**

<b>Parecer Técnico de LAS nº 09/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023</b>						
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 59158948						
<b>PA COPAM Nº:</b> 3467/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	JA Pedras Decorativas Ind. Com. Ltda.	<b>CNPJ:</b>	00.550.843/0001-61			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	JA Pedras Decorativas Ind. Com. Ltda.	<b>CNPJ:</b>	00.550.843/0001-61			
<b>MUNICÍPIO:</b>	Baependi	<b>ZONA:</b>	Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y:</b> 21° 56' 02,37"S	<b>LONG/X:</b> 44° 52' 36,30" O				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.</li></ul>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
B-01-09-0	Área útil	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>					
Vinícius Guedes Marques (Engº Ambiental)	CREA-SP 5069217062D					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>				
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1					
Cátia Villas Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9					
<i>De acordo:</i>						



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 12/01/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59158140** e o código CRC **9AE11F7D**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0001537/2023-87

SEI nº 59158140



### **Parecer Técnico de LAS nº 09/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023**

O empreendimento **JA Pedras Decorativas Ind. Com. Ltda. – ME** atua no ramo do beneficiamento de quartzito, no sítio RV Flauzino, situado às margens da rodovia BR-267, km 296, bairro Cachoeirinha, zona rural do município de Baependi, como mostra a figura a seguir.

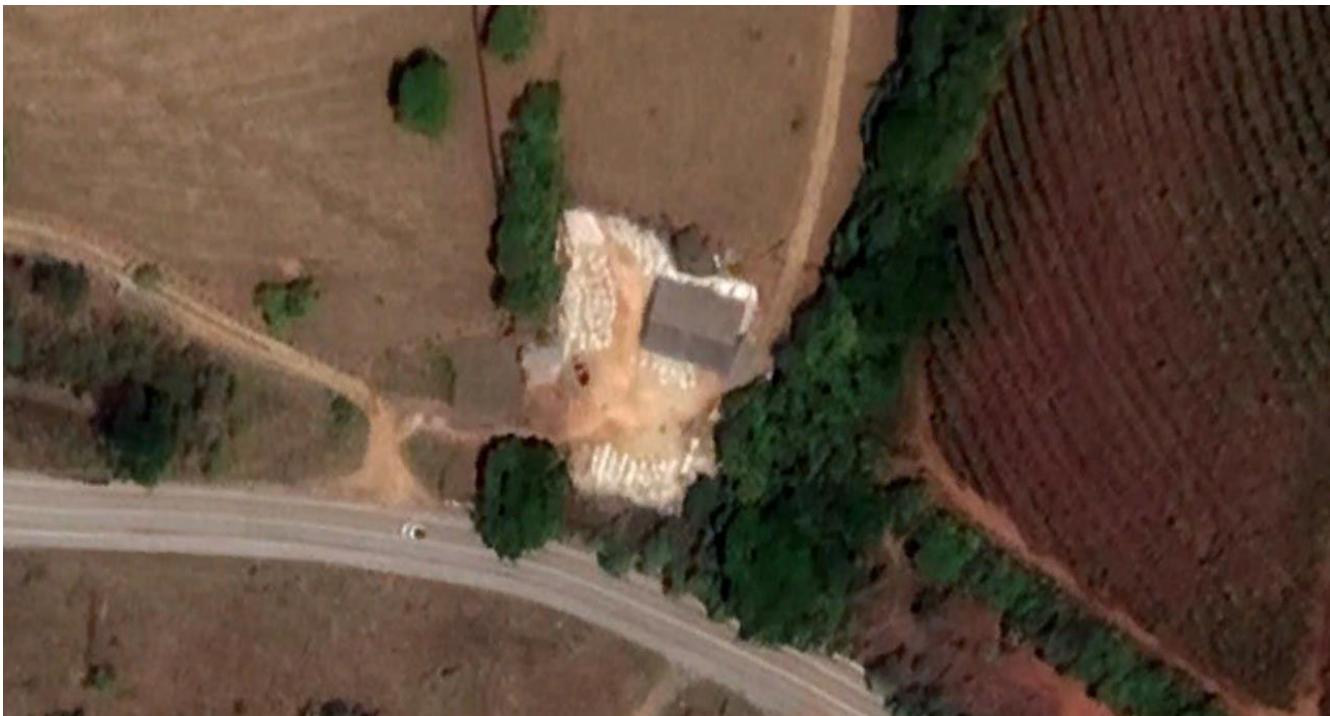


Figura 1 - Localização do empreendimento

Em 21/09/2022 formalizou junto à Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3467/2022 para a atividade de *aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração*.

Com uma área útil de 0,148 ha, a atividade, de código B-01-09-0 conforme a DN 217/2017, possui potencial poluidor médio e porte **pequeno**, se enquadrando na **Classe 2**.

Trata-se de ampliação de área útil de empreendimento já licenciado anteriormente. A primeira AAF, de nº 06342/2013, no âmbito do PA 19011/2010/001/2013, foi concedida em 04/11/2013, com vencimento em 04/11/2017, ainda sob a titularidade de José Alves Flauzino – ME, mesmo CNPJ da atual JA Pedras. Em 05/03/2018 foi concedida a segunda AAF, de nº 0194508/2018, vencida em 05/03/2022. As atividades do empreendimento não foram paralisadas com o vencimento da AAF. Contudo, por se tratar de microempresa e possuindo as medidas de controle necessárias, o empreendimento não é passível de autuação, conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018:

*Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for: (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)*

- I – entidade sem fins lucrativos;
- II – **microempresa ou empresa de pequeno porte;**
- III – **microempreendedor individual;**
- IV – agricultor familiar;
- V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;
- VI – praticante de pesca amadora;
- VII – pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.



Por já ter buscado a regularização por meio do presente processo, a notificação também perde seu objeto a partir de então.

Por estar inserido em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto foi apresentado estudo específico, o qual traz que não foram identificadas interferência em comunidades tradicionais, atividades turísticas, supressão de vegetação nativa ou intervenção em recursos hídricos. Os possíveis impactos ambientais na reserva da Biosfera da Mata Atlântica, relacionados à atividade, serão mitigados por meio das medidas de controle descritas no decorrer deste parecer.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o estudo referente ao critério locacional foram elaborados sob responsabilidade do engenheiro ambiental Vinícius Guedes Marques, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221186878 (registrada em 31/05/2022).

Em 10/11/2022 foram solicitadas informações complementares, as quais foram tempestivamente respondidas em 22/11/2022, ocasião em que foram apresentadas a planta do empreendimento com locação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, situado nas coordenadas 21°56'3.18"S e 44°52'35.89"O; mapa de uso do solo da propriedade esclarecendo a localização da Reserva Legal; e Relatório de Prospecção Espeleológica, o qual concluiu pela inexistência de feições que retratem ou indiquem aspectos espeleológicos, atestando que o empreendimento não possui influência direta ou indireta a feições ou estruturas espeleológicas, sendo o estudo sob responsabilidade do engenheiro de minas Rodolfo Ramos de Carli, CREA-MG 171.399/D, ART nº MG20231769514.

Em 11/01/2023 foram solicitadas informações adicionais, requerendo a apresentação da ART do estudo de prospecção espeleológica; Certidão atualizada emitida pela JUCEMG; e retificação do RAS esclarecendo as divergências relativas à área total, número total de funcionários, localização do sumidouro, Reserva Legal, bem como sobre a destinação do pó de rocha gerado no processo de serragem da rocha. O cumprimento se deu de forma tempestiva em 12/01/2023.

A propriedade rural de matrícula nº 15.144 pertence ao espólio de José Alves Flauzino. Contava com uma área total - retificada em 17/05/2011 - de 8,0052 ha. Em 22/12/2011 teve sua Reserva Legal averbada em 2 áreas que perfazem 1,6011 ha. A propriedade passou então por 2 desmembramentos, dando origem à matrícula nº 18.806 (com área total de 4,5880 ha e 1,5611 ha de Reserva Legal) e matrícula nº 20.025 (com área total de 0,4172 ha e sem área de Reserva Legal), além da área remanescente de José Alves Flauzino, que ficou com 3 ha e 0,04 ha de Reserva Legal. O proprietário decidiu, posteriormente, adicionar seu remanescente florestal de 0,4604 ha à Reserva Legal de 0,04 ha, ficando com uma Reserva Legal que perfaz 0,5004 ha (equivalente ao remanescente de vegetação nativa da propriedade), conforme consta no CAR, que traz ainda uma área consolidada de 2,5157 ha. Não há APP na propriedade.

Foram apresentadas a Certidão de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida pelo Município em 20/09/2022; Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos, registros nº 6063459 e 5643035; Declaração de Dispensa de Licenciamento nº MGL1900633683 emitida pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais em 09/01/2023; Certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 11/01/2023; e Contrato Social, que transformou a empresa José Alves Flauzino – ME em JA – Pedras Decorativas Ind. Com. Ltda., enquadrada como ME, com registro na JUCEMG sob o nº 31211288913 em 28/02/2019.

O empreendimento conta com 1 funcionário no setor de produção e 1 no setor administrativo, em



turno único de 8 horas, 5 dias por semana.

Para abastecimento de água foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 321318/2022, para uma captação de 0,480 m<sup>3</sup>/h em nascente, totalizando 0,960 m<sup>3</sup>/dia, no ponto de coordenadas 21° 55' 50,54"S e 44° 52' 41,52"O, com validade até 24/03/2025, para fins de consumo humano e industrial.

A atividade consiste no corte de placas de quartzito, provenientes de São Thomé das Letras, fornecidas pela empresa COOPEDRA, entre 0,5 t e 1 t por mês. O empreendimento conta com uma área útil de 0,148 ha constituída por um galpão onde o corte da rocha é realizado, escritório, sanitários e pátio para disposição da matéria prima e de produtos. Conta com 2 máquinas de serra.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água afluente do corte da rocha passa por sistema de decantação a fim de ser reaproveitada no processo. O pó da rocha decantado, proveniente do corte da rocha e da lavagem de pisos e equipamentos, constitui resíduo inerte que é comercializado para utilização na construção civil como rejunte.

Os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados por sistema composto por fossa séptica com lançamento final em sumidouro situado no ponto de coordenadas 21°56'3.18" S e 44°52'35.89"O. Determina-se que o sistema esteja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

As emissões de material particulados durante o corte da rocha na máquina são mitigados por meio da umidificação da rocha.

Dentre os resíduos sólidos de natureza doméstica, há geração de plásticos, papeis e orgânicos, os quais deverão ser armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Estopas e embalagens de óleo e graxa deverão ser acondicionadas temporariamente em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados a empresas especializadas. Já as sucatas geradas na manutenção dos equipamentos deverão ser mantidas segregadas em locais cobertos até receberem destinação final apropriada.

De acordo com os estudos, o empreendimento encontra-se implantado e não serão necessárias intervenções ambientais, tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, intervenção em APP ou em Reserva Legal para operação do empreendimento.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, suqere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **JA Pedras Decorativas Ind. Com. Ltda.** para a atividade de B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, no município de **Baependi**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento JA Pedras Decorativas Ind. Com. Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento JA Pedras Decorativas Ind. Com. Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.